

PARECER Nº 2244/2023  
PROCESSO: 4066/2023 PROTOCOLO: 13822/2023  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1249/2023  
EMENTA Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor  
ORIGINAL: Ferdinando Frederico Murta.  
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA

## I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1249/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Ferdinando Frederico Murta”, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), conforme descrito:

Art. 1º. Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Ferdinando Frederico Murta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa à proposição em tela, dispõe-se, no Projeto em comento, do seguinte conteúdo:

Nome dos Pais: NEUSA NELI MURTA e FERDINANDO JOSE DE OLIVEIRA MURTA Estado civil: CASADO Nome dos filhos se tiver: FELIPE CLEMENTINO MURTA \*Principais feitos no currículo de trabalho: Primeiro policial de Mato Grosso a se formar na Academia Nacional do FBI nos Estados Unidos (2018) Formado no Curso de Operações Táticas da Polícia Civil do Rio Grande do Sul (2015) Formado no Curso de Gerenciamento de Crises pela PMMT (BOPE) Supervisor da Força-Integrada de Combate ao Crime Organizado de Mato Grosso - FICCO. (2019-2022) Principais operações realizadas (Op. Parasita e Op. Mandatário) Delegado da Gerência de Combate ao Crime Organizado - GCCO (2019-2023) Principais Op. realizadas (Op. Assepsia, Op. Fim da

Linha, Op. Insídia, Op. Armadillo) Cidade onde reside e desde quando: Residente em Cuiabá/MT, desde 2014. Conte em breves palavras a sua trajetória no MT: Lotado como Delegado em Peixoto de Azevedo em 2014. Removido para Cuiabá, onde atuou nas Delegacias de Roubos e Furtos (DERF), na Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP) e na Delegacia de Repressão a Entorpecente (DRE). Durante 4 anos atuou diretamente no enfrentamento ao Crime Organizado no Estado, coordenando diversas Operações pela GCCO e também pela FICCO/MT. Atualmente é o Delegado Titular da Gerência de Operações Especiais (GOE/MT) Pelos relevantes serviços prestados a sociedade mato-grossense na área de segurança pública, entendemos ser merecedor da Comenda Marechal Cândido Rondon.

Os autos não foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, para **PESQUISA PRELIMINAR**, a fim de verificar se não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Em 06/10//2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 26** - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

**XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

**Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada. Verificados esses aspectos, a proposição continua o processo de análise.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **171/005** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, está elencado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada Deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

**Art. 18** - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Todavia, tais homenagens foram deferidas pela Presidência desta casa, conforme memorando anexo.

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a Comenda Marechal Cândido Rondon recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do oeste e norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas. Formado como militar, o marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado do Mato Grosso com a capital do Brasil – na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a marechal pelo Exército quando possuía 90 anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do Nobel da Paz pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 1249/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

A título de esclarecimento, sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância social e oportunidade”**.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo

desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

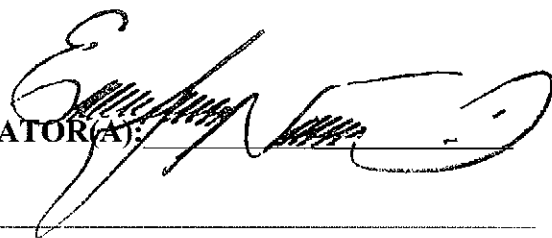
**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – PARECER/VOTO DO RELATOR:**

Dessa feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor FERDINANDO FREDERICO MURTA satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, sendo justo que receba a “**Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON**”, assim, qualificado o **mérito**, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1249/2023**, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), nos termos e na forma apresentada, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA.

Sala das Comissões, em 12 de 12 de 2023.

RELATOR(A):





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUSOC**

Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS.

FLS 14 RUB GA.

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/12/23 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1249/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA.		
APENSAMENTOS:	.		
ANEXOS:	.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA <small>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM <small>Beto Luiz Machado   PSB   Vice-Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA <small>Claudio Ferreira de Souza   PTB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO <small>Fábio José Tardin   PSE</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO <small>Valdir Mendes Barranco   PT</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO <small>João José de Matos   MDB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO <small>Paulo Roberto Araújo   PP</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO <small>Elizeu Francisco do Nascimento   PL</small>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO <small>Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL <small>Lúcio Mendes Cabral   PT</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU NASCIMENTO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social  
Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915